

ID: A20B051E355E4

**TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Diante do recebimento do Projeto de 04 de novembro de 2025, que foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 537, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação das secretarias municipais de educação, finanças e administração, além de alteração de dispositivos da Lei 519, DE 22 de janeiro de 2025, da Lei 529 de 16 de maio de 2025, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, ambas desmembradas da atual Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada pela Lei Municipal nº 519, de 22 de janeiro de 2025, em duas secretarias distintas, ficando assim alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 519/2025, especialmente os arts. 4º, para adequação à nova estrutura administrativa, passando o inciso II do art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

“II – Órgãos de assessoramento intermediário:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Administração, ficando assim alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 519/2025, especialmente os arts. 15º, 16º, 17º e 18º, para adequação à nova estrutura administrativa, passando os arts. 15º, 16º, 17º e 18º a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO****SEÇÃO I****DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º. Fica criada a **Secretaria Municipal de Administração**, bem como compete, planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas, patrimoniais, de pessoal, compras e apoio logístico da Administração Pública Municipal, observadas as diretrizes gerais do Poder Executivo, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Formular e executar políticas de modernização e aprimoramento dos sistemas de gestão administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUI - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



- II – Gerir a política de pessoal, desenvolvimento e capacitação dos servidores municipais;
- III – Executar o registro, controle de frequência, movimentação, pagamento, saúde, segurança e desligamento de servidores;
- IV – Administrar o patrimônio público municipal, promovendo o tombamento, registro, inventário, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- V – Gerir os serviços de protocolo, arquivo e almoxarifado geral;
- VI – Planejar e coordenar as atividades de compras, contratações e licitações, em articulação com os setores de planejamento e assessoramento jurídico;
- VII – Coordenar os sistemas de controle interno administrativo, promovendo a padronização e a racionalização de processos;
- VIII – Assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo em matérias de gestão administrativa.

Art. 16. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Diretoria Especial de Recursos Humano e Registro de Pessoal
- III - Assessoria de Administração
- IV - Assessoria de Pessoal
- V - Assessoria de Patrimônio
- VI - Assessoria de Protocolo
- VII - Assessoria de Compras
- VIII - Assessoria de Pesquisa de Preços
- IX - Assessoria de Almoxarifado Geral
- X - Assessoria Especial
- XI - Junta do Serviço Militar
- XII - Gerência de Orçamento
- XIII - Diretoria de Licitações
- XIV - Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRA), Lei Municipal Nº 409/21;
- XV - Fundo Previdenciário Do Município De Cajueiro Da Praia – PI - CAJUEIRO-PREV, Lei Municipal Nº 192/09;
- XVI – Setor de Contratações e Pregão
- XVII – Setor de Planejamento das Contratações
- XVIII – Assessoria Jurídica da Licitação.

Art. 17. Fica convalidado os termos da Lei Municipal nº 409 de 16 de novembro de 2021, a qual faz parte da presente estrutura, bem como regulamenta e atualiza valores salariais da referida lei conforme anexo I;

Art. 18. Fica convalidado os termos da Lei Municipal nº 192/09, a qual faz parte da presente estrutura, bem como regulamenta e atualiza valores salariais da referida lei conforme anexo I;”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUI - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



Art. 3º. Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças, ficando assim alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 519/2025, especialmente os arts. 15º e 16º, para adequação à nova estrutura administrativa, passando a ser criado os arts. 18-A e 18-B, a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 18-A. Fica criada a **Secretaria Municipal de Finanças**, bem como compete formular e executar a política fiscal, financeira e tributária do Município, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Executar a política financeira e fiscal do Município;
- II – Fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;
- III – Promover a apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa;
- IV – Coordenar e supervisionar a execução do orçamento municipal;
- V – Acompanhar a aplicação das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e demais transferências constitucionais e legais;
- VI – Coordenar a elaboração e o acompanhamento dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- VII – Supervisionar a execução da contabilidade pública e a escrituração financeira do Município.

Art. 18-B. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento da Divisão de Finanças;
- III - Coordenação de Finanças;
- IV - Coordenação de Tributos e Arrecadação.

Art. 4º. As unidades administrativas modificadas pelos artigos anteriores, passam a integrar a estrutura, bem como, mantendo-se os cargos e remunerações vigentes conforme Anexo I da Lei nº 519/2025, sendo convalidado pelo anexo I desta referida lei referente apenas as respectivas secretarias.

Art. 5º. Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, ficando assim alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 519/2025, especialmente os arts. 21, para adequação à nova estrutura administrativa, passando o Art. 21, a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 21. Fica criada a **Secretaria Municipal de Educação**, bem como compete formular e executar a política educacional do Município, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

- II - Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUI - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



Municipal, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

- III - Formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino, a fim de garantir a inclusão social;

- IV - Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

- V - Promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;

- VI - Gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, da Emenda Constitucional n.º 108/2020, da Lei n.º 14.113/2020, das demais legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

- VII - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente,

- VIII - Promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal.

- IX - Planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

- X - Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;

- XI - Promover a produção e difusão de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

- XII - Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão de conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

- XIII - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUI - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

(Continua na página seguinte)



Art. 6º. Fica ainda inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 519/2025 e suas alterações, referentes Secretaria Municipal de Educação, bem como, o anexo I da referida lei de estrutura e suas alterações.

Art. 7º. Ficam convalidadas todas as portarias de nomeação e atos administrativos já expedidos pelo Poder Executivo Municipal que tenham designado titulares, servidores ou ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas vinculados às secretarias ou unidades administrativas cujas estruturas e denominações foram modificadas, desmembradas ou readequadas por esta Lei e pelas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 519/2025 e nº 529/2025, mantendo-se a validade e continuidade funcional dos respectivos vínculos e efeitos administrativos, até que sejam editados os novos atos de nomeação e adequação, conforme a nova estrutura organizacional, respectivamente modificada.

Art. 8º. O Poder Executivo editará, por decreto, o Regimento Interno das Secretarias criadas, definindo sua estrutura detalhada, competências das unidades administrativas e procedimentos de transição, se necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração			
Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	Secretário de Administração	01	R\$4.800,00 *
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto de Administração	01	R\$2.500,00
Setor Especial de Recursos Humanos e Registro de Pessoal	Diretor Especial de Recursos Humanos e Registro de Pessoal	01	R\$2.300,00
Assessoramento Administrativo	Assessor Administrativo	01	R\$1.518,00
Assessoramento de Pessoal	Assessor de Pessoal	01	R\$1.518,00
Assessoramento de Patrimônio	Assessor de Patrimônio	01	R\$1.518,00
Assessoramento de Protocolo	Assessor de Protocolo	01	R\$1.518,00
Assessoramento de Compras	Assessor de Compras	01	R\$1.518,00
Assessoramento de Pesquisa de Preços	Assessor de Pesquisa de Preços	01	R\$1.518,00
Assessoramento de Almoxarifado Geral	Assessor de Almoxarifado Geral	01	R\$1.518,00
Assessoramento Especial	Assessor Especial	02	R\$1.518,00
Junta do Serviço Militar	Chefe da Junta do Serviço Militar	01	R\$1.518,00
Gerente de Orçamento	Gerente de Orçamento	01	R\$1.800,00
Diretor de Licitação	Diretor de Licitação	01	R\$2.000,00
Setor de Contratações e Pregão	Agente de Contratações	01	R\$ 4.000,00
Setor de Planejamento das Contratações	Agente de Planejamento das Contratações	01	R\$ 2.000,00
Assessoria Jurídica da Licitação	Assessor Jurídico da Licitação (Parecerista)	01	R\$ 4.000,00
Secretaria Municipal de Finanças			
Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	Secretário de Finanças	01	R\$4.800,00 *
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto de Finanças	01	R\$2.500,00
Departamento da Divisão de Finanças	Chefe da Divisão de Finanças	01	R\$1.518,00
Coordenação de Finanças	Coordenador de Finanças	01	R\$1.518,00
Coordenação de Tributos e Arrecadação	Coordenador de Tributos e Arrecadação	01	R\$1.518,00

*Definidos por lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

ID: 0268B83A87C84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2025-SRP-PMSF/PI.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2025-SRP-PMSF/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a autorização para adesão, pelo Município de Brejo do Piauí – PI, à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025- SRP, cujo objeto é o registro de preços para a eventual prestação de serviços de exames e consultas médicas, a serem realizados na Cidade de Teresina- PI, destinados à atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de São Félix do Piauí- PI, permitindo ao Órgão Participante a utilização de até 50% dos quantitativos totais registrados na Ata.

PARTES: ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São Félix do Piauí- PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 X ÓRGÃO PARTICIPANTE: Município de Brejo do Piauí – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81.

VIGÊNCIA: Este Termo terá vigência até 03 de junho de 2026, coincidente com a validade da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, pode ser prorrogado por igual período, desde que seja observado a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404- cplsaofelixpi@gmail.com

ID: AAEFB8EE8F274



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 139/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do estádio municipal de futebol no município de São Félix do Piauí- PI.

Contratante: Município de São Félix do Piauí-PI.

Contratada: V J C DUARTE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.778.612/0001-10.

Data da assinatura: 27 de junho de 2025.

Cláusula Primeira- Do Objeto: Fica prorrogado o prazo de validade do referido contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta no art.107, da Lei 14.133/2021, e cláusula segunda do referido contrato.

Cláusula Segunda- Da Modificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

Cláusula Terceira - Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000
Fone (86) 9838-7404